



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL
25ª e 27ª VARAS EMPRESARIAIS

Autos nº 0003460-03.2025.8.16.0194

Deferiu-se o processamento do pedido de recuperação judicial deduzido por BARION INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A (mov. 38.1).

O Ministério Público manifestou ciência do deferimento do processamento da recuperação judicial e das medidas cujo cumprimento aguarda (mov. 53.1).

A recuperanda requereu a liberação de valores de sua titularidade retidos em sua conta pela instituição financeira SISPRIME (mov. 92.1). O pedido foi deferido (mov. 94.1). Opostos embargos de declaração pela SISPRIME (mov. 104.1), deixou-se de conhecer do recurso (mov. 143.1). Em seguida, SISPRIME interpôs agravo de instrumento (mov. 165.1).

A administradora judicial apresentou relatório preliminar e proposta de remuneração no valor de R\$ 1.548.225,60, a serem pagos em 36 parcelas de R\$ 43.006,27 (mov. 111.1). A recuperanda impugnou a proposta de remuneração da administradora judicial (mov. 190). A administradora judicial manifestou-se sobre a impugnação à proposta de remuneração (mov. 196.1).

A recuperanda apresentou as demonstrações contábeis relativas aos meses de janeiro a março de 2025 (mov. 159.1).

A recuperanda requereu seja determinada a devolução dos valores que reputa terem sido ilegalmente debitados em conta pelo BRADESCO e intimada para que se abstenha de realizar quaisquer débitos em conta relativos a contratos incluídos na relação de credores. Pleiteou, ainda, que seja arbitrada multa coercitiva, em caso de descumprimento, a qual deve ser aplicada também à SISPRIME (mov. 169.1).

A administradora judicial apresentou relatório mensal de atividades correspondente ao março de 2025 (mov. 178).





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL
25ª e 27ª VARAS EMPRESARIAIS

ZANOTELLI TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA apresentou impugnação ao quadro de credores (movs. 183 e 184).

Certificou-se o decurso do prazo para apresentação de habilitações ou impugnações ao administrador judicial (mov. 188.1).

A recuperanda apresentou o plano de recuperação judicial e planilha atualizada das ações ajuizadas contra ela ajuizadas (mov. 200). Apresentou, em seguida, o Anexo III – relatório fotográfico (mov. 201).

É o relatório.

Da remuneração da administradora judicial

1 – No que concerne à proposta de remuneração da administradora judicial, em vista do disposto no art. 3º¹, I, da Recomendação nº 141/2023, intimem-na para que, no prazo de 5 (cinco) dias, “*apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto*”.

¹ Art. 3º A fim de que o(a) Magistrado(a) possa fixar os valores de honorários com observação dos critérios legais nos processos de recuperação judicial, recomenda-se o seguinte procedimento:

I – ao nomear o administrador judicial, providencie a sua intimação para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto;

II – apresentado o orçamento detalhado pelo administrador judicial, recomenda-se ao(a) Magistrado(a) que possibilite a ciência, por meio de publicação no Diário Oficial da Justiça, para eventual manifestação da(s) devedora(s), dos credores e do Ministério Público no prazo comum de 5 (cinco) dias;

III – diante do orçamento apresentado e das eventuais impugnações apresentadas pela(s) devedora(s), pelos credores e pelo Ministério Público, o Juiz deverá arbitrar um valor de honorários com demonstração concreta de que tal valor atende ao valor de mercado, à capacidade de pagamento da devedora e à complexidade do trabalho; e

IV – o(a) Magistrado(a) deverá atentar-se para que esse valor não supere o limite de 5% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL
25ª e 27ª VARAS EMPRESARIAIS

1.1 – Com a apresentação do orçamento, intime-se o devedor e os credores, por meio de publicação no Diário Oficial da Justiça, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

1.2 – Após, dê-se vista ao Ministério Público.

Bloqueio de valores pela SISPRIME

Interposto agravo de instrumento contra a decisão de mov. 94.1 (mov. 165.1), não vislumbrando das razões expendidas motivo para revisão do provimento vergastado, mantenho-o por seus próprios fundamentos.

Não atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto contra a decisão de mov. 94.1, intime-se a instituição financeira SISPRIME para que, no prazo de 48 horas, comprove a liberação dos valores e transferência do montante e de eventuais outros valores que ingressaram para a conta indicada no mov. 92.1, sob pena de multa diária, que arbitro no montante de R\$ 2.500,00, sem prejuízo, caso a medida indutiva não se mostre efetiva, de adoção de mecanismo de execução direta, como o bloqueio de ativos financeiros.

Intime-se a SISPRIME eletronicamente, nos termos do art. 5º, § 6º, Lei nº 11.419/2006.

Bloqueio de valores pelo BANCO BRADESCO (mov. 169.1)

A teor do que dispõe o art. 6º, III, da Lei nº 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial implica, entre outros efeitos, a *“proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência”*.

Conforme extrato anexado no mov. 169.2, debitaram-se da conta nº 0010280-6, agência nº 03645, mantida pela recuperanda no BANCO BRADESCO S/A, R\$15.742,67, identificando-se o lançamento como “MORA CAPITAL DE GIRO”. Lançamentos de





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO CENTRAL
25ª e 27ª VARAS EMPRESARIAIS

igual natureza foram realizados, nos valores de R\$ 180,66 e R\$ 14.661,49, nos dias 24.4.2025 e 28.4.2025.

O crédito em questão, do que se infere dos termos do contrato anexado no mov. 169.3 e da relação de credores quirografários, existia à data do pedido e, portanto, detém natureza concursal, sujeitando-se aos efeitos do deferimento do pedido (art. 49, Lei nº 11.101/2005).

Diante disso, determino, liminarmente, que cessem, imediatamente, os lançamentos de débitos na conta bancária da recuperanda, para amortização do crédito do BANCO BRADESCO S/A, incluído entre os concursais, sob pena de multa diária no importe de R\$ 2.500,00.

Postergo a análise da determinação de restituição dos valores já debitados para momento posterior à oitiva da instituição financeira.

Habilite-se o BANCO BRADESCO S/A como terceiro e intimem-no, eletronicamente², sobre a medida ora deferida, bem como para que se manifeste sobre a petição de mov. 169.1 e documentos que a instruem, no prazo de 5 dias.

Com a manifestação ou decurso do prazo, oportunize-se manifestação da administradora judicial e, em seguida, do Ministério Público.

Após, tornem conclusos.

Curitiba, data gerada pelo sistema.

MÁRIO DITTRICH BILIERI
Juiz de Direito Substituto

² Lei nº 11.419/2006 - Art. 5º As intimações serão feitas por meio eletrônico em portal próprio aos que se cadastrarem na forma do art. 2º desta Lei, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico. (...).

§ 6º As intimações feitas na forma deste artigo, inclusive da Fazenda Pública, serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

